



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



LEI Nº 2.583/2014

“Autoriza a Abertura de crédito Especial no Orçamento do Município, altera o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficar o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no orçamento municipal de 2013, com a seguinte discriminação:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
UNID. ORÇ.: 0401 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
0401.2060500041.035 – Aquisição de veículo com baú isotérmico refrigerado para transporte de mercadorias – contrapartida.

FUNÇÃO: 20

PROGRAMA: 0004

SUB-FUNÇÃO: 605

PROJ./ATIV.: 1.035

4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.

3.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura de crédito especial autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 99 – RESERVA DE COTINGÊNCIA.
UNID. ORÇ.: 9999 – RESERVA DE COTINGÊNCIA.
9999.9999999999.999 – RESERVA DE COTINGÊNCIA.

FUNÇÃO: 99

PROGRAMA: 9999

SUB-FUNÇÃO: 999

PROJ./ATIV.: 9.999

9999.99.99.00 – Reserva de contingência.

3.000,00

Art. 3º - Fica incluído ao anexo I da Lei nº 2.197/2010, que dispõe sobre o plano plurianual para os exercícios de 2010 a 2013, o seguinte objetivo:

0004 – Supervisão e coordenação administrativa: Dar contrapartida do município ao auxílio para aquisição de veículo com baú isotérmico refrigerado para transporte de mercadorias, com o objetivo de apoiar a comercialização dos empreendimentos da economia feminista de agricultoras familiares e artesãs.

Art. 4º - Fica incluído no anexo I da Lei nº 2.443/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2013, o seguinte objetivo:

0004 – Supervisão e coordenação administrativa: Dar contrapartida do município ao auxílio para aquisição de veículo com baú isotérmico refrigerado para transporte de mercadorias, com o objetivo de apoiar a comercialização dos empreendimentos da economia feminista de agricultoras familiares e artesãs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVOEMBRO-
RS, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Ademir Gonzatto
ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Nelson Antônio Delanogare
NELSON ANTÔNIO DELANOARE
Secretário Mun. de Administração Interino